

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



CONTRATO N.º 69/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, biólogo, portador da Cédula de Identidade nº 83.354.670 expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas — CPF nº 863.833.618-72, residente e domiciliado à Avenida Ceará nº 93, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Aparecido Moreira da Silva Neto**,DAP: SDW0087075556011309160216, categoria: demais agricultor familiar ,condição: proprietário inscrito no CPF sob o nº 087.075.556-01, residente á Avenida 12 n 3430, bairro Parque Boa Vista CEP:38260-000, São Francisco de Sales -MG, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº 02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILILAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma e condições previstas no edital próprio e seus anexos, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2019 — Processo nº 0006808/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de 2018, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 02/2019, para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Campina Verde-MG.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.605,43 (Dezenove mil seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	luto Unidade Quantida	04:4-3-	Preço de Aquisição			
Troduco		Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total R\$		
Alho bulbo fresco, boa qualidade, a granel, cabeça tamanho médio, cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas, atendendo padrões de qualidade e higiene.(caixa ou saco em bons aspectos higiênicos)	KG	174	R\$ 18,85	R\$ 3.279,90		
Beterraba de primeira qualidade, fresca, compacta, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa, grau de amadurecimento apropriado para o consumo, atendendo padrões de qualidade e higiene. (caixa ou saco em bons aspectos higiênicos)	KG	688	R\$ 4,17	R\$ 2868,96		
Cebola de primeira qualidade, compacta, tamanho médio, fresca, com casca coloração característica, sem amassados e partes estragadas. Atendendo padrões de qualidade e higiene. (caixa ou saco em bons aspectos	KG	711	R\$ 4,15	R\$ 2950,65		

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



higiênicos)							
Cenoura de primeira qualidade, sem rama, compacta, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo, atendendo padrões de qualidade e higiene. (caixa ou saco em bons aspectos higiênicos)	KG	1156	R\$ 3,97	R\$ 4589,32			
Tomate maduro, boa qualidade, graúdo, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livre tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas, grau de amadurecimento para consumo, atendendo padrões de qualidade e higiene. (caixa ou saco em bons aspectos higiênicos)	KG	1140	R\$ 5,19	R\$ 5916,60			
Valor total: R\$ 19.605,43 (Dezenove mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos)							

^{*}A entrega deverá ser realizada nos quantitativos e locais definidos no Cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 20 (vinte) dias, após a última entrega do referido mês.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

- 6.1 Advertência.
- 6.2 Multas de:
- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Educação do Município.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2019 pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADO (Individual)
Aparecido Moreira da Silva Neto
CPF: 087.075.556-01

CONTRATANTE (Município de Campina Verde-MG)
Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:			
1)			
CPF: // 090.366.156-07			
2) Edeans . S.S.			
CPF: 100 62 9. 466.38			